



PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 07 DE MAIO DE 2021

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Balneário Pinhal/RS, conforme específica”.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade e captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme Lei Federal 12.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

Recebi em: 10/05/21
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

cls.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua denominação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Balneário Pinhal/RS, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiros, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

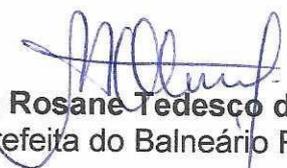
Art.5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal 646/2007, de 02 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPEI, e dá outras providências, o inciso XIV com a seguinte redação:

“XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de maio de 2021, 26º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 25/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

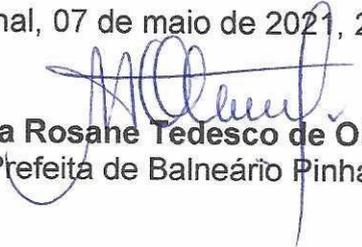
Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Balneário Pinhal/RS, conforme específica”.

No ano de 2010, com a entrada em vigor da Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade de o Município arrecadar valores originados da renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com a referida lei, combinada com a Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB 1.311, de 31 de dezembro de 2012, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável, conclui-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de nosso Município.

Balneário Pinhal, 07 de maio de 2021, 26º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

